

Cunha Vice-Rey, que me hade ser participada, e a V. Ex. senam resolver o que se hade seguir, que de todo outro procedimento, que houver, e nam espero da prudencia de V. Ex. me vejo obrigado a protestar por esta pelo prejuizo dos Regios interesses, e destes moradores, e nam seguira a via da força, por nam ser justo empregalla contra os Compatriotas, a quem as devemos conservar na maior inteireza, e vigor para as applicarmos em ruina dos Inimigos da Naçam, e com que só devamos consumir a polvora, que tivermos, segurando a V. Ex., que os mesmos protestos, mando, façam os Cabos, e Comandantes, que me estam subordinados nos Destrictos, em que os de V. Ex. os quizerem expoliar, prohibindolhes todo outro procedimento, e submetendo-os a plenaria observancia da ordem que lhe mostrarem do Illmo. e Exmo. Sr. Vice-Rey com tanto, que dellas se lhes dem copias autenticas para se me dirigirem, sem que sayam delles antes do meu avizo, nem embarcem a pratica das que justamente V. Ex. determinar aos que lhe dizem respeito. Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Rica 14 de Outubro de 1765.—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

---

b—A LUIZ DRIGO, 1765.

*Illmo. Exmo. Sr.*—O Lemite desta Capitania de São Paulo, com o de minas Geraes depois de sedidas a esta Capitania as Campanhas do Rio Verde que antiguamente herão comprehendidas na demarcação da sobredita Capitania de S. Paulo, de quem a de minas geraes tinha sido anteriormente dezanexada, como ao depois, o forão tão bem as Capitancias de Goyaz, e de Cuyabá. sempre foy e ficou sendo pelo Rio Sapocahy, de que ha provas e documentos tão autenticos, que seria superfluo o referilos, pois esta certeza hé tão manifesta, como sabida a grande averção que em toda a sua vida conservou a esta Capitania o Sr. Conde de Bobadella, empregando-se com todo o seu empenho (não sei se com grave prejuizo dos Reaes intereces) em damnificalla e distrahilla. Sendo esta evidencia tão conhecida e tão sabida de todos, não pode V. Ex.<sup>a</sup> deixar de estar bem enteirada della, como de



que a dita demarcação hé inteiramente nulla, porque obrou despotica e clandestinamente o Ouvidor Thomaz Rubi, e o mais que se seguiu nesse sobredito Rio Sapocahy.

Que esta demarcação seja a mais util não só aos interesses de S. Magestade e augmento dos seus Reaes quintos, e juntamente a mais propria e proporcionada para evitar os extravios do Ouro tão bem não padesse duvida. Primeiro pela facilidade com que com menos registos se feixa o dito extravio como eu posso claramente mostrar. Segundo porque do contrario se tem seguido perder Sua Magestade e estar perdendo todos os quintos que se lhe devião pagar daquelles descubertos que forão achados, para a quem do Rio depois de estabelecida a penção annual de Cem arrobas de Ouro que essa Capitania se obrigou á pagar a Sua Magestade um equivalente da Capitação, não devendo por nenhum fundamento, entrar para esta conta os quintos que tocavão aos ditos descobertos, nem serem confundidos com o direito Senhorial das minas dessa Capitania, em que foy estabelecida a penção da sobre dita quantia das Cem arrobas, que se devião por todas as razões pagar aparte.

A demarcação que por ordem do Snr. Conde de Bobadella, fez o Dr. Rubi ouvidor do Rio das Mortes em que V. Ex.<sup>a</sup> faz todo o seu fundamento hé claramente nulla, e não pode obstar para a legitimidade da posse de V. Ex.<sup>a</sup> por muitas razões: a primeira por ser feita contra as intenções de S. Magestade que segnalou o Rio Sapocahy por baliza ultima, e aquellas palavras em que diz: «ou por onde vos parecer», hera por ser sabido e notorio, que os lemites desta Capitania excedião além do dito Rio estendendo-se pelas largas Campanhas do Rio Verde, e Campo grande, ou pelos comfins das sobreditas Campanhas, cuja liberdade hé de presumir, lhe fosse deixada em attenção ás devastações dos quilombos, porque de outra forma, não deixaria ao seu arbitrio o poder tirallas a esta Capitania a quem directamente pertencião: segundo porque depois de obmitidas todas estas razões, ainda pela sua parte excedeo o mesmo Ouvidor Thomaz Rubi as Ordes que lhe forão passadas pelo Sr. Conde de Bobadella, em que o authorizavão para a dita demarcação estendendo-a consideravelmente, e muito mais ao largo do que permitião as ditas Ordes, athé vir pôr os marcos quase avista da Cidade de S. Paulo, de cujos factos fica evidentemente manifesto o quanto o Sr. Conde de Bobadella praticou



tudo que hera em detrimento desta Capitania e estimulou as cauzas que concorrião para o seu habitamento e assim foi feita a dita demarcação em tempo que as duas Capitánias estavam sogeitas ao seu Governo procedendo livremente por aquelle modo que fosse mais proporcionado ao seu gosto, principalmente não havendo naquella ocazião nesta Capitania um Governador no temporal, um Bispo no Espiritual que se oppozesse porque para contradizella hera declarar que não consentia nella e pôr toda a defença que podia nas margens do Sapocahy, e não capitular com as suas representações, a oppozição que cabia na sua possibilidade, e athé onde lhe permitião os termos que devião a sua obediência.

Não ha pessoa instruida nos sucessos destes Paizes que não saiba perfeitamente esta verdade e estou certo que V. Ex.<sup>a</sup> a conhece evidentemente, e que não deixaria de confeçalla pela sua honra, se dimitise a obrigação de procurar pelo seu partido. Dos mesmos papeis que V. Ex.<sup>a</sup> foy servido remeterme para me capacitar, se colhe este argumento sem controversia.

Isto Snr. não padece duvida, só a pode ter o pagamento das 100 arrobas de Ouro dessa Capitania porque já não pode com elle, e sobre essa materia hé que devemos deliberar, e não sobre os lemites, quando tão claramente consta por donde elles devem subsistir entre as duas Capitánias. O que supposto, como a decizão deste ponto está encarregada ao Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado por Ordem de S. Magestade, elle rezolverá o que entender, que eu não tenho mais empenho do que elle acerte no que for mais conveniente ao serviço do mesmo Snr.

O destacamento que mandei a esse descuberto, hé porque ainda supposta a individa demarcação do Ouvidor Thomaz Ruby, está asentado pelas pessoas mais praticas e certanistas deste Paiz, que elle se acha dentro dos lemites que quizerão deixar ficar a esta desamparada Capitania. O fim para que o destinei, não hé outro mais que para cumprir Reaes Ordes de que Sua Magestade foy servido encarregar-me. nas instrucções que me derigio para que as praticase a respeito dos novos descubertos, o que logo executei, como me hé ordenado, sem pertender, como não pertenderei nunca adiantar-me em couza alguma mais além do que hé prescripto e determinado pelo mesmo Snr. E para mais cautella escrevo ao Comandante na forma que V. Ex.<sup>a</sup> quer, para que



se abstenha de adiantar-se sobre aquellas terras que estão alem da raya que V. Ex.<sup>a</sup> signalla; e do mesmo modo recommendo ao Comandante que ordene aos seus officiaes que.... deve ser comprehendido o desemboque, mandando..... os que ahy tem por estar aquem da raya que... para termo. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Santos, 15 de Novembro de 1765.  
—D. Luiz Antonio de Souza.

---

c—DE LUIZ DIOGO, 1765.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—He sem duvida que antes de se descobrirem as Minas, se achava todo o territorio que comprehende a extençam desse Governo, sem que se soubesse se tocava ao de S. Paulo, ou Rio de Janeiro, por ser despovoado e so pizado do Gento e das feras que habitavão os seus densos e impenetraveis matos.

Continuou o tempo e correo a noticia que nelles se descobria algum ouro, ainda que sem certeza, entrarão criminosos por se evadirem do castigo que merecião pelos seus delitos no receyo de padecerem por elles o ultimo suplicio, tanto Paulistas, como Reynoes a internarem se pelo referido Paiz.

Foy comprovando a experiencia ser rico em ouro, e na esperanza de merecerem pelo descoberto deste precioso mineral em premio a absolvição da pena em que tinham incorrido pelos seus desmandos, entrarem a trihir outros, dando parte que prometia grandes vantagens com differença em que da parte dos Paulistas não os intereçarão os Descobertos de ouro, porque sempre o desprezaram, como a experiencia fará patente a V. Exa. no Paiz, que tem a felecidade de lhe ser encarregado, que sendo abundante em terras mineraes de rica pinta o tem negligado a preguiça e inaptidão dos mesmos Paulistas: mas o reduzirem a tyrana e justa escravidão os Indios sylvestres, de que tem sido legitimos exterminadores, tanto assi que logo a piedade Regia lhe prohibio tam iniquo procedimento cessarão de ser descobridores e ficarião sepultados no esquecimento todos aquelles que pelo dito motivo lhes havia a Providencia facultado, se os Europeos criminosos os não acompanhasssem, e o receyo de que estes os manifestassem, os não obrigasse a declaralos.

